



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ Nº 209, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Institui comissão extraordinária para supervisionar o atendimento ao público do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março deste ano, classificou como pandemia o Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR nº 60, de 12 de março de 2020; da Portaria PGR nº 69, de 18 de março de 2020; da Portaria PGR nº 76, de 19 de março de 2020; da Portaria SG/MPF nº 383, de 18 de março de 2020; da Portaria Conjunta PGJ/CG nº 1, de 16 de março de 2020; e da Portaria Normativa PGJ nº 671, 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão extraordinária para supervisionar o atendimento ao público do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A comissão será responsável por:

I – acompanhar as medidas adotadas pelo atendimento ao público nas unidades do Ministério Público;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

II – desenvolver protocolos de atuação para o atendimento ao público nas unidades do Ministério Público.

Art. 2º A comissão será composta por:

I – um representante do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – um representante da Assessoria Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – um representante da Ouvidoria;

IV – um representante da Secretaria-Geral;

V – um representante da Secretaria de Segurança Institucional;

VI – um Chefe de Gabinete de Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão serão designados pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 3º Os Coordenadores Administrativos, os Secretários e os Coordenadores dos Núcleos e Grupos de Atuação indicarão à comissão os servidores responsáveis pelo atendimento ao público em suas respectivas unidades.

Parágrafo único. A coordenação do atendimento ao público nas Coordenadorias Administrativas, Secretarias, Núcleos e Grupos de Atuação será realizada pelo Chefe de Gabinete designado para integrar a comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça